



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

OFÍCIO SCI-CONTER nº 01/2019

Florianópolis - SC, 10 de janeiro de 2019.

Ilmº Sr.

**TR. EVARISTO CLAUDINO RIBEIRO**

MD. Diretor Presidente do CRTR 11ª Região

Rua Conselheiro Mafra 758 – Edifício Comercial Kosmos 3º andar, salas 301/302;

Florianópolis/SC

**NESTA**

**ASSUNTO:** Entrega do Relatório de Auditoria realizado no CRTR/11ª

Senhor Diretor Presidente,

O Setor de Controle Interno do CONTER nomeada por meio da Portaria nº 20 de 09 de abril de 2018 com supedâneo na Resolução CONTER nº 08 de 25 de outubro de 2011 vem pelo presente, efetuar a entrega do Relatório dos trabalhos de Auditoria realizado *in loco* no CRTR 11ª Região no período de 07 a 10 de janeiro de 2019 referente ao exercício de 2017, consubstanciado nos documentos comprobatórios das receitas, despesas, balanços, demonstrativos contábeis e demais documentos arrolados no expediente do CONTER além de outras peças consideradas necessárias.

O Objetivo dos trabalhos é a de Promover ações de controle, orientação, supervisão e prevenção dos atos de gestão financeira, contábil e administrativa e verificar a correta aplicação das normas legais.

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável solicitamos o pronunciamento desse Conselho Regional no prazo de 30 (trinta) dias sobre os pontos de

**C NTER**



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**


*folha 2, do Ofício SCI nº 01/2019*

recomendação para avaliação técnica posterior, a partir das constatações levantadas pela equipe que estão detalhadamente consignadas neste Relatório.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

  
Agda Baez Gonzales  
Controle Interno

  
Bruna Azevedo Couto  
Controle Interno

  
Eliete Fernandes da Costa Vidal  
Controle Interno





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**SETOR DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO PRELIMINAR Nº 014/2018**

**ESPÉCIE:** Auditoria Operacional

**INTERESSADO:** Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 11ª Região

**PERÍODO DE APURAÇÃO:** 01/01/2017 a 31/12/2017

**OBJETIVO GERAL:** Promover ações de controle, orientação, supervisão e prevenção dos atos de gestão financeira, contábil e administrativa e verificar a correta aplicação das normas legais.

## **I - INTRODUÇÃO**

Os trabalhos foram realizados na sede do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 11ª Região (SC) no período de 07 a 10 de janeiro de 2019, consubstanciado nos documentos comprobatórios das receitas, despesas, balanços, demonstrativos contábeis, documentos arrolados no Ofício CONTER nº 2093/2018, referentes ao exercício de 2017, além de outras peças consideradas necessárias.

### **a) Visão Geral do Objeto**

Aferir o posicionamento contábil e financeiro através das contas do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 11ª Região do exercício de 2017, concernente à correta gestão orçamentário-financeira e patrimonial do Sistema CONTER/CRTRs no que toca os princípios constitucionais da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e da eficácia, conforme especificações contidas na Resolução CONTER nº 008 de 25 de outubro de 2011.

### **b) Objetivos e Questões de Auditoria**

Avaliar a adequação das operações e os controles internos utilizados no acompanhamento de suas atividades, bem como verificar a correta aplicação dos recursos financeiros e oferecer suporte técnico para o cumprimento das determinações legais e regimentais, especialmente em relação às disposições contidas no art. 70 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei nº 7.394/85, Decreto-Lei nº 92.790/86, Decreto nº 93.872/86, Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Decretos regulamentadores, Instruções, Decisões e determinações do Tribunal de Contas da União, além das demais Resoluções Normativas do CONTER.

1

**CONTER**

SRTVN/702, Bl. P, Salas 2.060/2.062 – Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF – CEP 70719-900 – Telefax (0XX 61) 3326 9374

e-mail: [conter@conter.gov.br](mailto:conter@conter.gov.br) home page: [www.conter.gov.br](http://www.conter.gov.br)

Handwritten marks and initials in the bottom right corner.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

### c) Metodologia utilizada e limitações inerentes à auditoria

Os trabalhos foram realizados de acordo com as normas de auditoria, incluindo provas nos documentos comprobatórios e nos registros, na extensão julgada necessária nas circunstâncias, adotando as fontes de critérios que regem a Administração Pública Federal, em especial: avaliação dos procedimentos contábeis, financeiros, patrimoniais e administrativos, além das licitações e contratos. Cabe informar que utilizamos o processo de amostragem para a verificação dos documentos apresentados.

## II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

### a) Volume de Recursos Movimentados

O orçamento do CRTR 11ª Região foi elaborado para manutenção das atividades continuadas e dos programas e projetos elaborados, objetivando alcançar as metas programadas pela administração, com valor previsto para o exercício de 2017 no montante de **RS 941.816,00** (novecentos e quarenta e um mil, oitocentos e dezesseis reais).

Com base nos registros contábeis, a execução financeira e orçamentária, referente ao exercício de 2017, ficou demonstrada da seguinte forma:

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS		941.816,00	
EXECUÇÃO ATÉ 12/2017			
DISCRIMINAÇÃO		VALOR	% EXECUÇÃO
RECEITAS	CORRENTES	970.447,33	103,04%
	DE CAPITAL	-	0,00%
	TOTAL DAS RECEITAS	970.447,33	103,04%
DESPESAS	CORRENTES	929.366,00	98,68%
	DE CAPITAL	8.352,90	0,89%
	TOTAL DAS DESPESAS	937.718,90	99,56%
SUPERÁVIT		32.728,43	3,48%



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
Serviço Público Federal

CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS			
ORIGEM DOS RECURSOS		VALOR	%
RECEITA PRÓPRIA -----		951.443,03	99,81%
Recursos Transferidos pelo CONTER e Outras Doações	DOAÇÕES DO CONTER	19.004,30	1,96%
	EMPRÉSTIMOS JUNTO AO CONTER	-	0,00%
	TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS DO CONTER	19.004,30	1,96%
TOTAL DAS RECEITAS		970.447,33	100,00%

b) Finalidades e Competências

De acordo com o art. 13 do Decreto 92.790/86, que regulamenta a Lei nº 7.394/85, O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia são os órgãos supervisores da ética profissional, visando ao aperfeiçoamento da profissão e à valorização dos profissionais.

Para a identificação do volume de recursos humanos, financeiros e materiais despendidos com as atividades-fim, atividades-meio e atividades acessórias, são necessárias medidas para o mapeamento de todos os processos internos, ou pelo menos os mais importantes, a fim de comprovar o grau de comprometimento das despesas com os fins institucionais.

Estamos indicando/iniciando essa demanda, visto que uma das questões recentemente levantadas pelo Tribunal de Contas da União nos acórdãos envolvendo os Conselhos de Fiscalização está ligada à necessidade do mapeamento de processos que possam identificar com melhor clareza as despesas relacionadas às finalidades precípua dos Conselhos de Fiscalização, especialmente quanto à **atividade-fim**. Neste sentido, seria importante o estabelecimento de metas e o mapeamento de processos, que possam aferir efetivamente qual o volume de recursos destinados/realizados para o custeio de sua atividade-fim, especialmente aquelas definidas no artigo 3º do Regimento Interno do CRTR 11ª Região, as quais estão essencialmente ligadas ao exercício e à eficácia de sua missão institucional.





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**c) Desempenho Financeiro e Orçamentário**

Adiante apresentaremos algumas tabelas e gráficos contendo dados estatísticos, além das análises dos indicadores orçamentários e financeiros dos últimos três exercícios, a fim de evidenciar as variações e o grau de evolução das metas programadas.

INDICADOR DE DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO						
RECEITAS E DESPESAS PELOS TOTAIS						
EXERC	VALOR ORÇADO	ARRECADAÇÃO/EXECUÇÃO				SUPERÁVIT /DÉFICIT
		TOTAL DAS RECEITAS		TOTAL DAS DESPESAS		
		VALOR	% ATINGIDO	VALOR	% ATINGIDO	
2015	928.100,00	788.375,22	84,95%	786.886,91	84,78%	1.488,31
2016	945.680,00	855.943,13	90,51%	845.600,05	89,42%	10.343,08
2017	941.816,00	970.447,33	103,04%	937.718,90	99,56%	32.728,43
<b>MÉDIA</b>	<b>938.532,00</b>	<b>871.588,56</b>	<b>92,87%</b>	<b>856.735,29</b>	<b>91,28%</b>	<b>14.853,27</b>

RECEITAS E DESPESAS CORRENTES							
EXERC	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES			TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES			SUPERÁVIT / DÉFICIT CORRENTE
	ORÇADO	EXECUTADO	% ATINGIDO	ORÇADO	EXECUTADO	% ATINGIDO	
2015	928.100,00	788.375,22	84,95%	893.434,00	772.464,91	86,46%	15.910,31
2016	945.680,00	855.943,13	90,51%	894.680,00	820.466,05	91,70%	35.477,08
2017	941.816,00	970.447,33	103,04%	929.366,00	929.366,00	100,00%	41.081,33
<b>MÉDIA</b>	<b>938.532,00</b>	<b>871.588,56</b>	<b>92,83%</b>	<b>905.826,67</b>	<b>840.765,65</b>	<b>92,72%</b>	<b>30.822,91</b>

**Avaliação:** A média dos últimos três anos das Previsões Orçamentárias Anuais do CRTR 11, em relação à efetiva capacidade de arrecadação, apresenta-se compatível e de forma razoável. É prudente que seja evitada a superestimativa de recursos que podem inviabilizar a execução de projetos e/ou programas. Note-se que a média de arrecadação, em confronto com o orçamento, considerando apenas as receitas correntes, foi de 92,83%, índice considerado excelente, indicando que os cálculos estão próximos do efetivo potencial de arrecadação. Os dados acima servem de base para tomada de decisão na próxima elaboração da proposta orçamentária.

Note-se, também, que a capacidade de investimento em bens de capital, com recursos próprios, na média dos últimos três anos ficou positiva em **R\$ 30.822,91**, sem considerar os restos a pagar não processados, como demonstra a coluna de (superávit /déficit corrente) do quadro "Receitas e Despesas Correntes". O indicador mede o que sobra da



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

arrecadação própria (sem depender do endividamento, alienação de ativos ou transferências para investimentos do CONTER e outros órgãos públicos) para aquisição de bens de capital.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA				
EXERCÍCIOS	RECEITA CORRENTE	COTA-PARTE CONTER	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VARIAÇÃO
2015	788.375,22	235.521,51	552.853,71	
2016	855.943,13	259.595,49	596.347,64	7,87%
2017	970.447,33	295.274,15	675.173,18	13,22%
<b>Total</b>	<b>2.614.765,68</b>	<b>790.391,15</b>	<b>1.824.374,53</b>	

Receita corrente líquida é o somatório das receitas de contribuições, patrimoniais, de serviços e outras receitas, deduzidos os valores das transferências legais efetuadas ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.

RECEITA PRÓPRIA LÍQUIDA			
ANOS	DOAÇÕES DO CONTER	RECEITA PRÓPRIA LÍQUIDA	VARIAÇÃO
2015	21.001,00	531.852,71	
2016	17.154,55	579.193,09	8,90%
2017	19.004,30	656.168,88	13,29%
<b>Total</b>	<b>57.159,85</b>	<b>1.767.214,68</b>	

Receita própria líquida é o somatório das receitas, deduzidos os valores das doações efetuadas pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. Trata-se, portanto, da quantidade de recursos que efetivamente são próprios.





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

AVALIAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS EM RELAÇÃO A DEPENDÊNCIA DO CONTER						
ANOS	RECEITA PRÓPRIA LÍQUIDA	DESPESA DE CUSTEIO	VARIAÇÃO (R\$)	AUTOSSUFICIÊNCIA PARA CUSTEIO, SEM DEPENDER DE RECURSOS DO CONTER?		
				SIM/NÃO	VAR% (SIM)	VAR% (NÃO)
2015	531.852,71	536.943,40	-5.090,69	NÃO	-	-0,96%
2016	579.193,09	560.870,56	18.322,53	SIM	3,16%	-
2017	656.168,88	634.091,85	22.077,03	SIM	3,36%	-
Total	1.767.214,68	1.731.905,81	35.308,87	MÉDIA DO PERÍODO	MARGEM POSITIVA EM 2,00% DA RECEITA LÍQUIDA	

**Avaliação da autossuficiência:** Os cálculos foram efetuados considerando a realização de todas as despesas administrativas sem a dependência de recursos financeiros do CONTER. Na apresentação dos cálculos, constata-se que o CRTR 11ª Região **independe** do CONTER para o custeio de suas despesas administrativas. Note-se, também que na média dos últimos três anos, o CRTR/11 apresenta margem de segurança de **2,00 %** em relação à Receita Própria Líquida.

**d) Prestação de Contas Anual**

A prestação de contas do CRTR 11ª Região referente ao exercício de 2017 foi analisada pela Comissão de Tomada de Contas (CTC) do Regional que julgou REGULAR as contas do Conselho Regional da 11ª Região concernente ao exercício de 2017, nos termos do parecer de 03 de fevereiro de 2018, assinados pelos componentes da CTC - Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional: TNR. ADALBERTO TAVARES PIZZIO - Presidente; TR. VILSON SCHWAB e TR. ELOI NAIR MARMITH FILHO - com encaminhamento à Reunião Plenária para HOMOLOGAÇÃO.

A Ata da Reunião Plenária Ordinária que aprovou o Parecer da CTC e respectiva Prestação de Contas do CRTR 11ª Região, concernente ao exercício de 2017 foi apresentada.

**Relatório de Gestão.**

O Relatório de Gestão do CRTR 11ª Região referente ao exercício de 2017, foi recebido no TCU - Tribunal de Contas de União e publicado em seu site.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

### e) Cadastro dos Ativos

Apresentamos a situação dos inscritos e o percentual de inadimplência finalizado em 31/12/2017, além da evolução anual de crescimento, considerando os últimos três anos.

EXERCÍCIOS	PESSOA FÍSICA		PESSOA JURÍDICA	
	QDE	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR	QDE	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR
2014	2.806		64	
2015	2.915	3,88%	75	17,19%
2016	2.831	-2,88%	442	489,33%
2017	3.062	8,16%	467	5,66%
<b>MÉDIA DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS</b>		<b>3,05%</b>		<b>170,73%</b>

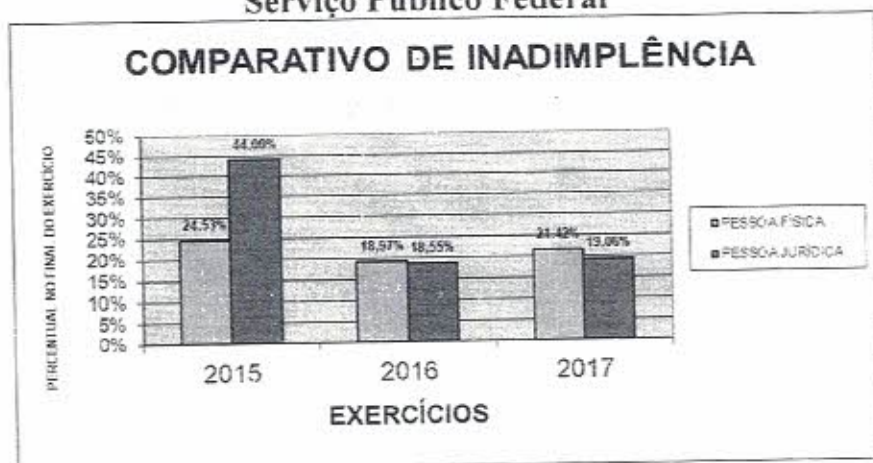
### Inadimplência

NÚMEROS	DISCRIMINAÇÃO	QDE	%
- ATIVOS	PESSOA FÍSICA	3.062	86,77%
	PESSOA JURÍDICA	467	13,23%
	<b>TOTAL</b>	<b>3.529</b>	<b>100,00%</b>
- INADIMPLÊNCIA	PESSOA FÍSICA	656	88,05%
	PESSOA JURÍDICA	89	11,95%
	<b>TOTAL</b>	<b>745</b>	<b>100,00%</b>
ATIVOS/INADIMPLÊNCIA	<b>PESSOA FÍSICA</b>		<b>21,42%</b>
	<b>PESSOA JURÍDICA</b>		<b>19,06%</b>
	<b>MÉDIA</b>		<b>21,11%</b>

Apresentamos os índices de inadimplência extraídos dos relatórios do CRTR 11, referentes aos exercícios de 2015 a 2017, sem considerar os inativos.



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal



Os Conselhos Regionais de Radiologia devem promover todos os meios legais para a regularização de créditos fiscais inadimplidos, decorrentes dos débitos de anuidades e multas de pessoas físicas e jurídicas.

Os mecanismos de cobrança e ajuizamento são os seguintes:

- ✓ **INSCRIÇÃO E EXECUÇÃO NA DÍVIDA ATIVA:** A inscrição do débito na dívida ativa da autarquia, e sua subsequente cobrança judicial, alcança todos os profissionais e empresas inadimplentes, independentemente da modalidade de inscrição que possuam no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, e obedece ao seguinte critério: I - Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a quatro vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, conforme exigência da Lei Federal nº 12.514/11;
- ✓ **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO:** Fica facultado aos Conselhos Regionais instituir programa de parcelamento de créditos fiscais inadimplidos dos Conselhos de Radiologia, destinado a promover a regularização de créditos decorrentes de débitos referentes a anuidades e multas das pessoas físicas e jurídicas, nos termos da Resolução CONTER vigente.



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

- ✓ **PROTESTO:** os Conselhos Regionais de Radiologia são autorizados a encaminhar as Certidões de Dívida Ativa para o protesto extrajudicial por falta de pagamento, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, com redação dada pela Lei nº 12.767/2012.

#### f) Evolução das receitas e despesas

Para fins de estudos e avaliação, apresentamos a evolução da receita corrente arrecadada durante os últimos quatro anos. O quadro indica o montante da receita própria do CRTR/11, ou seja, aquela oriunda das anuidades em geral, taxas e rendimentos de aplicações financeiras, descontados os aumentos conferidos às anuidades.

EVOLUÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS PRÓPRIOS			ANUIDADE DO EXERCÍCIO		AUMENTO REAL DA RECEITA
EXERCÍCIOS	VALOR ARRECADADO	VARIAÇÃO	VALOR	VARIAÇÃO	
2013	626.523,82		253,00		
2014	740.607,60	18,21%	268,00	5,93%	11,59%
2015	767.374,22	3,61%	285,00	6,34%	-2,57%
2016	838.788,58	9,31%	302,10	6,00%	3,12%
2017	951.443,03	13,43%	331,17	9,62%	3,47%

O quadro indica que, acumuladamente, nos últimos quatro anos, houve um aumento real na arrecadação de 16,02 %, se descontado os aumentos conferidos às anuidades.

Apresentamos, também, a evolução da despesa corrente executada durante os últimos quatro anos. O quadro aponta os valores relacionados às despesas de custeio, ou seja, aquelas necessárias ao bom andamento da máquina administrativa e cota-parte do CONTER, descontada a inflação do período, segundo o índice acumulado do IGPM.





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

EVOLUÇÃO DA DESPESA ADMINISTRATIVA				
EXERCÍCIOS	DESPESAS DE CUSTEIO + COTA-PARTE	VARIÇÃO		
		SIMPLES	INFLAÇÃO DO PERÍODO (IGPM)	AUMENTO REAL DA DESPESA
2013	612.211,36			
2014	710.347,70	16,03%	3,67%	11,92%
2015	772.464,91	30,83%	10,54%	18,36%
2016	820.466,05	-11,72%	7,19%	-17,64%
2017	929.366,00	-5,85%	-0,53%	-5,35%

O quadro indica que houve, acumuladamente, um aumento real das despesas nos últimos quatro anos em **3,27%**, já descontada a inflação no período de **22,19%**, medida pelo IGPM/FGV.

### III – ACHADOS DE AUDITORIA

Analizamos os atos de gestão realizados durante o exercício de 2017, além dos suprimentos de fundos e alguns processos de licitação. Após análises, apresentamos as seguintes considerações:

#### MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

##### a) Quanto à movimentação bancária

Ao analisarmos o controle dos recursos financeiros, observamos que o CRTR 11ª Região possui 4 (quatro) contas bancárias: 2 correntes e 2 de aplicação, junto à instituições financeiras de caráter público.

O CRTR aplica suas disponibilidades financeiras no mercado de capital na forma determinada pelo Decreto-Lei nº 1.290/73 e pelo Decreto nº 93.872/86, ou seja, somente em instituições financeiras oficiais e nas modalidades previstas.



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**b) Quanto ao controle das receitas**

O relatório emitido pelo Sistema de Arrecadação do CRTR/11, que demonstra o total de baixas efetuadas em 2017 apresenta uma pequena divergência entre os registros contábeis. O quadro geral indica que, em relação aos valores efetivamente recebidos, o sistema de arrecadação do CRTR/11 diverge em R\$ 15.301,18:

VALORES DEMONSTRADOS PELO SISTEMA DE ARRECAÇÃO			VALORES CONTABILIZADOS	DIFERENÇA
ANUIDADES, TAXAS E MULTAS	PESSOA FÍSICA	952.372,01	937.070,83	15.301,18
	PESSOA JURÍDICA			

**c) Execução das Despesas**

O pagamento da despesa somente será efetuado, quando ordenado, após sua regular liquidação. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. A fase de liquidação deve comportar a verificação *in loco* do cumprimento da obrigação por parte do contratante, conforme preveem os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e toda execução de despesa orçamentária precisa ter correlação com as atividades básicas da entidade.

c.1) Analisamos as despesas efetuadas durante os meses de janeiro, fevereiro, março, julho, agosto e dezembro de 2017 e, em relação à legitimidade dos documentos, consideramos regulares. No entanto, de acordo com a norma legal e principalmente para melhor controle e gerenciamento dos atos de gestão, a montagem de alguns processos de pagamentos precisam de algumas implementações, especialmente para os seguintes procedimentos básicos:

- Certidões negativas (comprovação da regularidade fiscal); e
- Declaração de opção ao simples (quando for o caso).

c.2) Com o advento da Lei nº 9.430, de 27.12.96, especificamente o art. 64, a partir de 1º de janeiro de 2003, os pagamentos efetuados pelos Conselhos de Radiologia às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, passaram a sofrer retenção na fonte do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para a seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS-PASEP. Atualmente a matéria está

11

**C NTER**



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 480/2004, de 15/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/1/2012. Verificamos que as disposições mencionadas foram parcialmente aplicadas, em face da não retenção dos impostos federais em alguns serviços/compras, como por exemplo das seguintes empresas: Telefônica Brasil S.A e Tim Celular S.A.

#### Suprimento de Fundos

Nos casos excepcionais o ordenador de despesas poderá autorizar o pagamento de despesa por meio de suprimento de fundos, que consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme determinam os artigos 45 e 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Portaria nº 95, de 19 de abril de 2002, do Ministério da Fazenda.

Lembramos, também, que a realização de despesas, inclusive as de suprimento de fundos, devem estar acompanhadas de documentos legítimos e guardarem correlação com as atividades básicas do CRTR/11, sendo que nenhum documento poderá apresentar evidências de rasuras e que o documento esteja legível, e deve estar, no geral, acompanhada da devida nota fiscal com a discriminação do objeto da compra ou serviço, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis, e que despesas previsíveis e passíveis de planejamento devem ser subordinada ao processo normal de aplicação.

#### d) Quota-Parte do CONTER

Por meio de Resolução CONTER ficou determinado que a cobrança das anuidades seja efetuada por meio de um sistema onde a quota-parte do CONTER seja automaticamente creditada em conta bancária.

Verificamos que os valores provisionados durante o exercício de 2017 (R\$ 295.274,15), através de remessas automáticas e depósitos mensais, são compatíveis com a arrecadação, conforme os demonstrativos da receita arrecadada, conforme quadro abaixo:





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

<b>DEMONSTRATIVO DA COTA-PARTE DO CONTER</b>		
<b>RECEITAS INCIDENTES</b>	<b>VALOR ARRECADADO</b>	<b>COTA-PARTE 1/3</b>
- Anuidades	829.215,88	276.405,29
- Carteiras	11.948,71	3.982,90
- Multas e Juros	13.448,75	4.482,92
- Dívida Ativa	29.628,38	9.876,13
<b>TOTAL</b>	<b>884.241,72</b>	<b>294.747,24</b>

**e) Dívida Ativa**

A inscrição em Dívida Ativa é um ato jurídico que visa legitimar a origem do crédito em favor da Autarquia, revestindo o procedimento dos necessários requisitos jurídicos para as ações de cobrança.

De acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, cabe ao órgão competente apurar a liquidez e certeza dos créditos, qualificando a inscrição como ato de controle administrativo da legalidade. A natureza jurídica das anuidades é de tributo, sendo classificado como contribuições profissionais corporativas. O fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no Conselho, ainda que por tempo limitado ao longo do exercício (Art. 5º da Lei 12.514/2011).

e.1) Os dados referentes à Dívida Ativa Administrativa e Executiva foram apresentados porém não correspondem aos dados refletidos na contabilidade, para o qual recomendamos a regularização.

e.2) Recomendamos ao setor jurídico que informe por meio de Relatório, o prognóstico quanto à possibilidade de perda no desfecho de toda as ações judiciais (análise de risco), classificando-as como provável, possível, ou remota, inclusive eventuais valores de honorários e/ou custas devidos em todas as ações movidas, visando atender na totalidade a real necessidade do reconhecimento das contingências a curto e longo prazo, de maneira que venha a atender integralmente a previsão estabelecida no CPC 25 – Provisões, Passivos e Ativos Contingentes. O prognóstico quanto ao desfecho das causas é a base para que seja observada a necessidade do registro contábil (provisionamento) da potencial perda como uma obrigação no Passivo e/ou divulgação em Nota Explicativa das demonstrações contábeis.



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**f) Diárias, Auxílio Representação e Jetons**

Durante o exercício de 2017 foram despendidos **RS152.830,00**, conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DA VERBA	VALOR EXECUTADO
Diárias no país - Servidores	RS 24.100,00
Diárias a conselheiros/Delegados - no país	RS 75.000,00
Diárias a colaboradores eventuais - no país	RS 11.550,00
Auxílio Representação	RS 11.700,00
Jetons	RS 30.480,00
<b>TOTAL</b>	<b>RS 152.830,00</b>

Como órgão normatizador do sistema, o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia editou as Resoluções CONTER nº 16/2008, de 8/12/2008, 09/2010, de 27/08/2010, 14/2012, de 17/12/2012, 12/2013, de 23/12/2013, 09/2015, de 11/07/2015, 08/2017, de 20/10/2017 alteradas pela Resolução CONTER nº 12, de 20 de dezembro de 2017, regulamentando a matéria no âmbito do sistema CONTER/CRTRs.

f.1) Em relação à formalização dos processos, notamos, na maioria dos casos, a ausência dos comprovantes de deslocamento nos pagamentos de diárias. Desta forma, recomendamos a revisão dos procedimentos e a devida adequação ao estabelecido no Art. 1º da Resolução CONTER nº 06/2004:

*Art. 1º - Os Conselheiros, convidados, funcionários e prestadores de serviços, quando em deslocamento para participar de eventos e atividades de interesse do sistema CONTER /CRTRs, que não resultem em ata, deverão apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, diariamente, bem como providências ou decisões proferidas nos eventos, sem prejuízo do encaminhamento de documentos eventualmente produzidos nas reuniões, além da entrega dos comprovantes de deslocamento.*

*§ 2º - A não apresentação do relatório nos termos indicados, bem como dos comprovantes da viagem, implica o impedimento para participar em futuros eventos e atividades indicadas pelo CONTER/ CRTRs.*

14

**C NTER**  
CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**g) BENS PATRIMONIAIS**

**Bens de natureza permanentes**

O inventário dos bens patrimoniais e a confecção dos termos de responsabilidade ainda necessitam de algumas implementações. Os procedimentos precisam guardar conformidade com a Lei nº 4.320/64 e a Resolução CONTER nº 02/2015, de 29 de abril de 2015, que fixa normas e procedimentos para controle, reavaliação, depreciação, amortização e inventário dos Bens Patrimoniais no âmbito dos Conselhos de Radiologia e dá outras providências.

De acordo com as disposições contidas no art. 94 da Lei nº 4.320/64, é necessária a instalação de uma comissão de patrimônio para identificação de cada bem móvel e imóvel, atribuindo-lhes: código contábil, discriminação, valor (R\$), localização e estado de conservação, além do termo de responsabilidade assinado pelo responsável por cada um deles e objetiva:

- ✓ Manter atualizados os registros e controles administrativo e contábil;
- ✓ Confirmar a responsabilidade dos agentes responsáveis pelos bens patrimoniais sob a sua guarda;
- ✓ Conferir a listagem do cadastro geral dos bens móveis;
- ✓ Instruir as tomadas de contas anuais.

Conseqüentemente os termos de responsabilidade dos bens, que visam formalizar a guarda e conservação, conforme determina a Lei nº 4.320/64, também precisam de atualização. Verifica-se nesse evento a integridade do bem, a correta afixação da plaqueta de identificação e se o bem está ocioso ou se apresenta qualquer avaria que o inutilize, o que enseja seu recolhimento ao Setor de Patrimônio, bem como outras medidas legais que poderão ser tomadas.

Esclarecemos ainda que, caso sejam encontrados bens classificados como ocioso ou de recuperação anti-econômica, não sendo mais considerada viável sua utilização em qualquer atividade, os mesmos devem ser classificados como "Bens inservíveis" e o CRTR/II deverá providenciar outra destinação, desde que compatível com as regras da administração pública, ou seja: alienação, doação ou simplesmente baixá-los do patrimônio (sucata), através da formalização de termo específico.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

- **Intangível**

Os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da atividade pública ou exercidos com essa finalidade são mensurados ou avaliados com base no valor de aquisição ou de produção, deduzido do saldo da respectiva conta de amortização acumulada e do montante acumulado de quaisquer perdas do valor que hajam sofrido ao longo de sua vida útil por redução ao valor recuperável.

**g.1)** O CRTR/11 possui contabilizado em seu ativo intangível, 1.2.4.1.1.01.01 - LICENÇAS ADQUIRIDAS, R\$ 13.349,00 correspondente a licenças adquiridas para as quais não há exaustão acumulada. É recomendado que o CRTR realize uma reavaliação de tais bens para mensurar o efetivo valor recuperável e a vida útil. Para assim poder realizar baixas, se for o caso, e aplicar a amortização periódica para os meses subsequentes.

### **Bens de consumo**

Nos Conselhos Regionais o almoxarifado é a unidade administrativa responsável pelo controle e pela movimentação dos bens de consumo, que são registrados de acordo com as normas vigentes. O responsável do almoxarifado, integrante do quadro funcional, é responsável pela prestação de contas de sua respectiva unidade. É também de sua responsabilidade manter o estoque mínimo de bens necessários ao funcionamento dos setores internos.

Na Contabilidade Pública, os bens do almoxarifado serão avaliados pelo preço médio ponderado das compras (inciso III, do art. 106 da Lei nº 4.320/64). O preço unitário de cada item do estoque altera-se pela compra de outras unidades por um preço diferente. Assim, encontra-se o preço médio dividindo-se o custo total do estoque pelas unidades existentes.

Nesse sentido, informamos que o "almoxarifado", ou seja, os estoques de materiais relacionam-se com a execução da despesa, e tem por finalidade:

- 1) Evitar que falem materiais necessários ao andamento dos serviços públicos;
- 2) Possibilitar o controle e evitar desperdício de materiais;
- 3) Facilitar a padronização dos processos e dos controles internos;
- 4) Contribuir para a apuração de custos pela administração pública.

**g.2)** Verificamos que os procedimentos adotados para essa modalidade não foram aplicados durante o exercício de 2017, visto não ter controle de almoxarifado. Sugerimos que seja feito um controle através de planilhas ou programa específico que controle todas as entradas



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

e saídas de compra de materiais. Todas as compras devem ser lançadas na contabilidade no ato de sua aquisição em material de consumo e à medida que forem consumidos deverão ser baixados na contabilidade.

### Controle da frota de Veículos

O CRTR possui 1 (um) veículo, conforme dados abaixo descritos:

VEÍCULO	MARCA/ MODELO	PLACA	KM RODADOS NO ANO	KM EM 31/12/2017
1	VW/VOYAGE TL MB S	MMI 1858	18.028	75.284

O controle e a identificação da frota de veículos devem se submeter ao Decreto nº 6.403, de 17/3/2008, e à Instrução Normativa nº 3, de 15/5/2008, da Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, além da previsão estabelecida na Resolução CONTER nº 04/2010; dos artigos 75 a 78 do Anexo à Resolução CONTER Nº 02/2015 (seção IX – controle de veículo), com necessária observância ao disposto no Decreto Nº 9287/2018 que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela Administração Pública Federal, Direta, Autárquica e fundacional.

Os documentos do veículo VW/VOYAGE TL MB S, placa MMI 1858 de propriedade do CRTR 11ª Região foi apresentado.

**g.3)** O Mapa de Controle Anual de Veículo referente ao exercício de 2017 foi apresentado, mas padece de aprimoramento para adequação aos moldes estabelecidos na Resolução CONTER Nº 02/2015 (seção IX – controle de veículo).

### **h) DA ATUAÇÃO FISCALIZATÓRIA:**

O Conselho Regional elaborou um Projeto de Fiscalização para o exercício de 2017, sendo apresentado o Relatório de fiscalização referente às ações executadas. Como resultado do planejado, foram apresentados os seguintes dados:





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 2017<sup>1</sup>**

Municípios Visitados	153
Instituições fiscalizadas	453
Profissionais atendidos	2042
Notificações	64
Autuações	12
Multas Aplicadas	00
Processos Administrativos	31
Quilometragem percorrida	14.212
Valor arrecadado referente a notificações por inadimplência PF	RS 26.942,29

**i.) Licitações, Contratos e Convênios.**

O art. 51 da Lei nº 8666/1993 prevê que a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação. O § 4º do mesmo artigo prevê que a investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Faz necessária a observância ao artigo XXI da CF quanto a necessidade de realização de licitação por parte da Administração Pública, *verbis*: Art. XXI – *ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta nos termos da lei, os quais somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

**Dos Processos de contratações** - A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei do Pregão, constituem a legislação básica sobre licitações e contratos para a Administração Pública.

<sup>1</sup>Dados extraídos do documento fornecido pelo CRTR 11ª Região, intitulado: "Relatório de Fiscalização referente às ações executadas conforme cronograma do projeto de fiscalização 2017..."





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Os procedimentos internos a serem seguidos nos processos de dispensa de licitação devem se pautar nas previsões da Lei nº 8.666, de 1993, nos atos normativos da Advocacia-Geral da União e nas decisões do Tribunal de Contas da União.

i.1) A Portaria de nomeação da CPL - Comissão Permanente de Licitação foi apresentada.

i.2) A Portaria de nomeação de (a) Pregoeiro (a) e respectiva Equipe de Apoio não foi apresentada, para o qual recomendamos a regularização para fins de atendimento ao estabelecido pelo TCU - Tribunal de Contas da União quanto a realização de Pregão pela Administração Pública para contratações de bens e serviços comuns, com supedâneo na Lei 10.520/02, Decreto regulamentador nº 5450/05 e demais Decretos Regulamentadores.

Os Conselhos de fiscalização profissional, dada sua natureza jurídica autárquica, devem adotar, na aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade PREGÃO, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos do artigo 4º, caput e § 1º do Decreto 5450/2005 (Acórdão 1623/2013 – Plenário, TC 007.030/2013-4, relator Ministro Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 26.06.2013).

Da análise dos Contratos firmados pelo CRTR 11ª Região, destaca-se:

CONTRATADA	VALOR GLOBAL RS	DATA DA ASSINATURA/VIGÊNCIA
IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA.	R\$ 36.299,88	ASSINADO EM: 15/02/2017. VIGÊNCIA: 12 MESES
REDCON SOLUÇÕES EM TI LTDA. - 1º TERMO ADITIVO	R\$ 7.946,64	ASSINADO EM: 29/04/2017 VIGÊNCIA: 12 MESES

i.3) Não foi apresentado o Procedimento Administrativo Licitatório concernente à prestação de serviços firmado entre o CRTR 11ª Região e a empresa IMPLANTA INFORMÁTICA no valor global de **RS 36.299,88** (trinta e seis mil, duzentos e noventa e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) para o qual recomendamos o aprimoramento da rotina interna do Conselho Regional frente às contratações realizadas.



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

i.4) Não foi apresentado o Procedimento Administrativo Licitatório concernente à prestação de serviços firmado entre o CRTR 11ª Região e a empresa **REDCON SOLUÇÕES EM TI LTDA** no valor global de **RS 7.946,64** (sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) para o qual recomendamos o aprimoramento da rotina interna do Conselho Regional frente às contratações realizadas.

i.5) Não foi apresentado o contrato de Prestação de Serviços e correspondente Procedimento Administrativo Licitatório concernente à prestação de serviços firmado entre o CRTR 11ª Região e a empresa **TURISANTURISMO LTDA** para fornecimento de passagens para o País, cuja despesa anual em 2017 se deu na monta de **RS 7.600,79** (sete mil, seiscentos reais e setenta e nove centavos), conforme dados extraídos dos registros contábeis, para o qual recomendamos o aprimoramento da rotina interna do Conselho Regional frente às contratações realizadas.

Quando da celebração de aditivos contratuais que resulte em acréscimo financeiro do contrato, faz-se necessária a solicitação prévia, a autorização dos ordenadores de despesa, acompanhada das respectivas justificativas, motivando os atos praticados.

i.6) Faz-se necessária observância à sinalização do nome do fiscal nos contratos firmados pelo Conselho Regional.

i.7) É condição indispensável para eficácia legal do contrato a publicação resumida de seu termo e de aditamentos na imprensa oficial (extratos), qualquer que seja o valor envolvido, ainda que se trate de contrato sem ônus. O extrato deve conter, de forma clara e sucinta, os dados mais importantes referentes ao contrato assinado. De acordo com o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, o extrato deve conter os seguintes elementos: Espécie, Resumo do objeto do contrato, Modalidade de licitação ou, se for o caso, o fundamento legal da dispensa ou inexigibilidade.

### Pontos a serem observados:

As contratações do CRTR 11ª Região precisam seguir a liturgia estabelecida na Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos e na Lei 10.520/02, Decreto regulamentador nº 5450/05 e demais Decretos Regulamentadores vigentes. Os processos licitatórios precisam ter justificativa com detalhamento da necessidade de contratação.

Para a abertura de quaisquer processos licitatórios, faz-se necessária a formalização de plano de trabalho prévio, adequado e objetivamente descrito, contendo no

20

**C NTER**  
CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

mínimo a justificativa detalhada da necessidade dos serviços, a relação entre a demanda prevista e os serviços a serem contratados e o demonstrativo dos resultados a serem alcançados em termos de necessidade, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos, bem como a individualização dos objetos concernentes a cada contratação na conformidade exigida na Lei de Licitações e contratos administrativos e atualizações vigentes e Lei 10.520/2002 e Decretos regulamentadores.

**j) Administração de Pessoal**

Para o desenvolvimento de suas atividades institucionais, durante o exercício de 2017, o CRTR/11 executou despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios, conforme quadro abaixo:

<b>DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL - 2017</b>				
<b>NATUREZA</b>	<b>ESPÉCIE</b>	<b>QDE/VALOR</b>	<b>%</b>	<b>MÉDIA ANUAL P/FUNICIONÁRIO</b>
<b>Nº DE FUNCIONÁRIOS</b>		5	100,00 %	
<b>DESPESAS</b>	PESSOAL	168.414,63	65,66%	33.682,93
	ENCARGOS	59.810,44	23,32%	11.962,09
	BENEFÍCIOS	28.262,17	11,02%	5.652,43
	TOTAL	256.487,24	100,00%	51.297,45
<b>% COMPROMETIMENTO</b>	S/DESPESAS CORRENTES	929.366,00	27,60%	<b>MÉDIA MENSAL</b>
	S/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	675.173,18	37,99%	3.945,96

Em relação às médias, para não comprometer os dados estatísticos, as diárias de funcionários foram excluídas do cálculo. Os encargos compreendem os itens: INSS, FGTS e PASEP. Os benefícios compreendem: Vale transporte e Auxílio Alimentação. A receita corrente líquida foi assim calculada: (receitas correntes) – (despesas de cota-parte CONTER)). No cálculo da média mensal foram considerados treze (13) meses.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

O Artigo 37 da CRFB determina, *verbis*:

*II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.*

Do quadro de pessoal do CRTR 7ª Região em 2017, destaca-se:

**j.1)** O CRTR 11ª Região possuiu 6 (seis) empregados. Da análise da forma de contratação, destaca-se: 03 (quatro) contratações sem concurso público e sem investidura na forma estabelecida nas contratações de cargos de livre provimento e 02 (dois) empregados concursados e 1 (um) cargo comissionado.

O cargo em comissão é aquele cujo provimento dá-se independentemente de aprovação em concurso público, destinado somente às atribuições de chefia e assessoramento, nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal e da orientação traçada pelo Tribunal de Contas da União no acórdão 341 – Plenário (TC nº 016.756/2003) e se caracteriza pela transitoriedade da investidura. Pode ser preenchido por pessoa que não seja servidor de carreira, observado o percentual mínimo reservado pela lei ao servidor efetivo. De acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União esse percentual é de 50% das funções gratificadas. Note-se, portanto, que o CRTR 11ª Região precisa de implementações internas para regularização das contratações de seu quadro de pessoal.

**Situação Fiscal** - Consultamos a situação cadastral do CRTR/11 junto aos órgãos de controle fiscal (Receita Federal, FGTS, Estado e Município) e constatamos que todos oferecem a regularidade automática.

### **k) Processo de Solicitação de Inscrição**

**k.1)** Da análise de alguns Processos de solicitação de inscrição profissional, por amostragem (processo de solicitação de inscrição profissional nº 263/2017) restou observada a ausência de numeração dos processos de solicitação de inscrição profissional e a ausência da assinatura dos Diretores na Ata de Reunião de Diretoria Executiva, *ad-referendum* do Plenário que deferiu o processo de Solicitação de Inscrição Profissional e na Ata da Reunião Plenária que homologou o ato, padecendo portanto, de aprimoramento na rotina interna do Conselho Regional quanto à numeração processual de suas folhas e assinatura das Atas das Reuniões de Diretoria e de Plenária, para o qual recomendamos a regularização.



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

k.2) No processo de solicitação de inscrição profissional nº 152/2017 restou observada a ausência de numeração completa do processo de solicitação de inscrição profissional e a ausência da assinatura dos Conselheiros na Ata da Reunião Plenária que homologou a decisão de Reunião de Diretoria Executiva de deferimento de solicitação de inscrição profissional, padecendo portanto, de aprimoramento na rotina interna do Conselho Regional quanto à numeração processual de suas folhas e assinatura das Atas das Reuniões de Diretoria e de Plenária, para o qual recomendamos a regularização.

k.3) No processo de solicitação de inscrição profissional nº 003/2017 restou observada a ausência de numeração completa do processo de solicitação de inscrição profissional e a ausência da assinatura dos Diretores na Ata de Reunião de Diretoria Executiva, *ad-referendum* do Plenário que deferiu o processo de Solicitação de Inscrição Profissional e na Ata da Reunião Plenária que homologou o ato, padecendo portanto, de aprimoramento na rotina interna do Conselho Regional quanto à numeração processual de suas folhas e assinatura das Atas das Reuniões de Diretoria e de Plenária, para o qual recomendamos a regularização.

Sobre o tema, recomendamos o aprimoramento da rotina interna do Conselho Regional da 11ª Região, com supedâneo ao previsto em seu Regimento Interno.

O Regimento interno do CRTR 11ª Região estabelece as competências da Diretoria Executiva, do Corpo de Conselheiros e as matérias a serem tratadas nas respectivas reuniões.

k.4) Os procedimentos de numeração dos processos de solicitação de inscrição profissional padecem de aprimoramento na sua rotina interna para identificação de suas folhas, para o qual recomendamos a regularização.

## IV - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

A matéria foi instituída pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que trata do Portal da Transparência e recentemente detalhada pelo Acórdão nº 96/2016 – TCU – Plenário, de 27/1/2016. A matéria está regulamentada através da Resolução CONTER nº 02/2016 que fixa regras e conteúdo para o acesso as informações e dá outras providências.

a.1) No site do CRTR 11ª Região se encontra disponibilizado um link de acesso ao portal da transparência, mas não se encontra alimentada com as informações exigidas na Lei 12.527/2017 para o qual recomendamos a regularização.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Lembramos, também, que o Tribunal de Contas da União realiza o monitoramento dos sítios dos Conselhos de Fiscalização e brevemente emitirá parecer sobre o cumprimento da norma.

### V – CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo que haja, **preliminarmente**, o pronunciamento do CRTR 11ª Região no **prazo de 30 (trinta) dias** sobre os pontos de recomendação, que de acordo com a Resolução CONTER 01/2016 “*deverá conter no mínimo, a especificação do item, as causas que proporcionaram as ocorrências e as medidas saneadoras que assegurem a regularização do apontamento*” para avaliação técnica posterior, a partir das constatações levantadas pela equipe que estão detalhadamente consignadas neste Relatório.

### VI - RECOMENDAÇÕES

Em face dos exames realizados, apresentamos as seguintes recomendações, que estão devidamente especificadas e com a respectiva fundamentação:

ITEM / ASSUNTO	OCORRÊNCIAS/RECOMENDAÇÕES/PONTOS DE MELHORIAS
III - c.1	Analisamos as despesas efetuadas durante os meses de janeiro, fevereiro, março, julho, agosto e dezembro de 2017 e, em relação à legitimidade dos documentos, consideramos regulares. No entanto, de acordo com a norma legal e principalmente para melhor controle e gerenciamento dos atos de gestão, a montagem de alguns processos de pagamentos precisam de algumas implementações, especialmente para os seguintes procedimentos básicos: - Certidões negativas (comprovação da regularidade fiscal); e - Declaração de opção ao simples (quando for o caso).
III - c.2	Com o advento da Lei nº 9.430, de 27.12.96, especificamente o art. 64, a partir de 1º de janeiro de 2003, os pagamentos efetuados pelos Conselhos de Radiologia às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, passaram a sofrer retenção na fonte do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para a seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS-PASEP. Atualmente a matéria está regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 480/2004, de 15/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/1/2012. Verificamos que as disposições mencionadas foram parcialmente aplicadas,





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

	em face da não retenção dos impostos federais em alguns serviços /compras, como por exemplo das seguintes empresas: Telefônica Brasil S.A e Tim Celular S.A.
III - e.1	Os dados referentes à Dívida Ativa Administrativa e Executiva foram apresentados porém não correspondem aos dados refletidos na contabilidade, para o qual recomendamos a regularização.
III - e.2	Recomendamos ao setor jurídico que informe por meio de Relatório, o prognóstico quanto à possibilidade de perda no desfecho de toda as ações judiciais (análise de risco), classificando-as como provável, possível, ou remota, inclusive eventuais valores de honorários e/ou custas devidos em todas as ações movidas, visando atender na totalidade a real necessidade do reconhecimento das contingências a curto e longo prazo, de maneira que venha a atender integralmente a previsão estabelecida no CPC 25 – Provisões, Passivos e Ativos Contingentes. O prognóstico quanto ao desfecho das causas é a base para que seja observada a necessidade do registro contábil (provisionamento) da potencial perda como uma obrigação no Passivo e/ou divulgação em Nota Explicativa das demonstrações contábeis.
III - f.1	<p>Em relação à formalização dos processos, notamos, na maioria dos casos, a ausência dos comprovantes de deslocamento nos pagamentos de diárias. Desta forma, recomendamos a revisão dos procedimentos e a devida adequação ao estabelecido no Art. 1º da Resolução CONTER nº 06/2004:</p> <p><i>Art. 1º - Os Conselheiros, convidados, funcionários e prestadores de serviços, quando em deslocamento para participar de eventos e atividades de interesse do sistema CONTER /CRTRs, que não resultem em ata, deverão apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, diariamente, bem como providências ou decisões proferidas nos eventos, sem prejuízo do encaminhamento de documentos eventualmente produzidos nas reuniões, além da entrega dos comprovantes de deslocamento.</i></p> <p><i>§ 2º - A não apresentação do relatório nos termos indicados, bem como dos comprovantes da viagem, implica o impedimento para participar em futuros eventos e atividades indicadas pelo CONTER/ CRTRs.</i></p>
III - g.1	O CRTR/11 possui contabilizado em seu ativo intangível, 1.2.4.1.1.01.01 - LICENÇAS ADQUIRIDAS, R\$ 13.349,00 correspondente a licenças adquiridas para as quais não há exaustão acumulada. É recomendado que o CRTR realize uma reavaliação de tais bens para mensurar o efetivo valor recuperável e a vida útil. Para assim poder realizar baixas, se for o caso, e



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

	aplicar a amortização periódica para os meses subsequentes.
III - g.2	Verificamos que os procedimentos adotados para essa modalidade não foram aplicados durante o exercício de 2017, visto não ter controle de almoxarifado. Sugerimos que seja feito um controle através de planilhas ou programa específico que controle todas as entradas e saídas de compra de materiais. Todas as compras devem ser lançadas na contabilidade no ato de sua aquisição em material de consumo e à medida que forem consumidos deverão ser baixados na contabilidade.
III - g.3	O Mapa de Controle Anual de Veículo referente ao exercício de 2017 foi apresentado, mas padece de aprimoramento para adequação aos moldes estabelecidos na Resolução CONTER Nº 02/2015 (seção IX – controle de veículo).
III - i.1	A Portaria de nomeação da CPL - Comissão Permanente de Licitação foi apresentada.
III - i.2	A Portaria de nomeação de (a) Pregoeiro (a) e respectiva Equipe de Apoio não foi apresentada, para o qual recomendamos a regularização para fins de atendimento ao estabelecido pelo TCU - Tribunal de Contas da União quanto a realização de Pregão pela Administração Pública para contratações de bens e serviços comuns, com supedâneo na Lei 10.520/02, Decreto regulamentador nº 5450/05 e demais Decretos Regulamentadores.
III - i.3	Não foi apresentado o Procedimento Administrativo Licitatório concernente à prestação de serviços firmado entre o CRTR 11ª Região e a empresa <b>IMPLANTA INFORMÁTICA</b> no valor global de <b>RS 36.299,88</b> (trinta e seis mil, duzentos e noventa e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) para o qual recomendamos o aprimoramento da rotina interna do Conselho Regional frente às contratações realizadas.
III - i.4	Não foi apresentado o Procedimento Administrativo Licitatório concernente à prestação de serviços firmado entre o CRTR 11ª Região e a empresa <b>REDCON SOLUÇÕES EM TI LTDA</b> no valor global de <b>RS 7.946,64</b> (sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) para o qual recomendamos o aprimoramento da rotina interna do Conselho Regional frente às contratações realizadas.
III - i.5	Não foi apresentado o contrato de Prestação de Serviços e correspondente Procedimento Administrativo Licitatório concernente à prestação de serviços firmado entre o CRTR 11ª Região e a empresa <b>TURISANTURISMO LTDA</b> para fornecimento de passagens para o País, cuja despesa anual em 2017 se deu na monta de <b>RS 7.600,79</b> (sete mil, seiscentos reais e setenta e nove centavos), conforme dados extraídos dos registros contábeis, para o qual





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

	recomendamos o aprimoramento da rotina interna do Conselho Regional frente às contratações realizadas.
III - i.6	Faz-se necessária observância à sinalização do nome do fiscal nos contratos firmados pelo Conselho Regional.
III - i.7	É condição indispensável para eficácia legal do contrato a publicação resumida de seu termo e de aditamentos na imprensa oficial (extratos), qualquer que seja o valor envolvido, ainda que se trate de contrato sem ônus. O extrato deve conter, de forma clara e sucinta, os dados mais importantes referentes ao contrato assinado. De acordo com o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, o extrato deve conter os seguintes elementos: Espécie. Resumo do objeto do contrato, Modalidade de licitação ou, se for o caso, o fundamento legal da dispensa ou inexigibilidade.
III - j.1	O CRTR 11ª Região possuía 6 (seis) empregados. Da análise da forma de contratação, destaca-se: 03 (quatro) contratações sem concurso público e sem investidura na forma estabelecida nas contratações de cargos de livre provimento e 02 (dois) empregados concursados e 1 (um) cargo comissionado. O cargo em comissão é aquele cujo provimento dá-se independentemente de aprovação em concurso público, destinado somente às atribuições de chefia e assessoramento, nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal e da orientação traçada pelo Tribunal de Contas da União no acórdão 341 – Plenário (TC nº 016.756/2003) e se caracteriza pela transitoriedade da investidura. Pode ser preenchido por pessoa que não seja servidor de carreira, observado o percentual mínimo reservado pela lei ao servidor efetivo. De acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União esse percentual é de 50% das funções gratificadas. Note-se, portanto, que o CRTR 11ª Região precisa de implementações internas para regularização das contratações de seu quadro de pessoal.
III - k.1	Da análise de alguns Processos de solicitação de inscrição profissional, por amostragem (processo de solicitação de inscrição profissional nº 263/2017) restou observada a ausência de numeração dos processos de solicitação de inscrição profissional e a ausência da assinatura dos Diretores na Ata de Reunião de Diretoria Executiva, <i>ad-referendum</i> do Plenário que deferiu o processo de Solicitação de Inscrição Profissional e na Ata da Reunião Plenária que homologou o ato, padecendo portanto, de aprimoramento na rotina interna do Conselho Regional quanto à numeração processual de suas folhas e assinatura das Atas das Reuniões de Diretoria e de Plenária, para o qual recomendamos a regularização.
III - k.2	No processo de solicitação de inscrição profissional nº 152/2017 restou observada a ausência de numeração completa do processo de solicitação de





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

	inscrição profissional e a ausência da assinatura dos Conselheiros na Ata da Reunião Plenária que homologou a decisão de Reunião de Diretoria Executiva de deferimento de solicitação de inscrição profissional, padecendo portanto, de aprimoramento na rotina interna do Conselho Regional quanto à numeração processual de suas folhas e assinatura das Atas das Reuniões de Diretoria e de Plenária, para o qual recomendamos a regularização.
<b>III - k.3</b>	No processo de solicitação de inscrição profissional nº 003/2017 restou observada a ausência de numeração completa do processo de solicitação de inscrição profissional e a ausência da assinatura dos Diretores na Ata de Reunião de Diretoria Executiva, <i>ad-referendum</i> do Plenário que deferiu o processo de Solicitação de Inscrição Profissional e na Ata da Reunião Plenária que homologou o ato, padecendo portanto, de aprimoramento na rotina interna do Conselho Regional quanto à numeração processual de suas folhas e assinatura das Atas das Reuniões de Diretoria e de Plenária, para o qual recomendamos a regularização.
<b>III - k.4</b>	Os procedimentos de numeração dos processos de solicitação de inscrição profissional padecem de aprimoramento na sua rotina interna para identificação de suas folhas, para o qual recomendamos a regularização.
<b>IV - a.1</b>	No site do CRTR 11ª Região se encontra disponibilizado um link de acesso ao portal da transparência, mas não se encontra alimentada com as informações exigidas na Lei 12.527/2017 para o qual recomendamos a regularização.




**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Uma das funções conferidas ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia é a de promover ações relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia e adotar, quando necessárias, providências convenientes para o bem da sua eficiência e regularidade.

As recomendações oferecidas têm caráter normativo e preventivo, objetivando subsidiar o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 11ª Região no controle orçamentário, contábil, financeiro e administrativo, de modo a permitir o perfeito desempenho da instituição no que se refere ao cumprimento das normas legais vigentes.

Florianópolis - SC, 10 de janeiro de 2019

  
AGDA BAEZ GONZALES  
Controle Interno

  
BRUNA AZEVEDO COUTO  
Controle Interno  
Contadora – CRC/DF nº 027.721/O-7

  
ELIETE FERNANDES DA COSTA VIDAL  
Controle Interno